

RETIFICAÇÃO

Na redação do Decreto nº 4322-R, publicado no Diário Oficial em 05/11/2018,

ONDE SE LÊ:

"XVI - Superintendência de Polícia Técnico-Científica

- a)** Gabinete do Superintendente
1) Serviço de Planejamento e Estatística
2) Serviços Regionais de Polícia Técnico-Científica - Regionais Tipo 2
 [...]
c) Departamento Médico Legal
 [...]
4) Serviço Médico-Legal
d) Departamento de Criminalística
 [...]
e) Departamento de Identificação
 [...]
2) Serviço de Perícia Interna e Externa
2.1) Seção de AFIS Criminal
2.2) Seção de Laboratório de Papiloscopia Forense
2.3) Seção de Laboratório de Necropapiloscopia Forense
3) Serviço de Identificação Civil e Criminal
3.1) Seção de Controle de Identificação Criminal
3.2) Seção de Controle de Postos de Identificação Civil
3.2.1) Postos de Identificação Civil
3.3) Seção de Impressão de Carteira de Identidade" (NR)

LEIA-SE:

"XVI - Superintendência de Polícia Técnico-Científica

- a)** Gabinete do Superintendente
1) Serviço de Planejamento e Estatística
2) Serviços Regionais de Polícia Técnico-Científica - Regionais Tipo 2
 [...]
c) Departamento Médico Legal
 [...]
4) Serviço Médico-Legal
d) Departamento de Criminalística
 [...]
e) Departamento de Identificação
 [...]
2) Serviço de Perícia Interna e Externa
2.1) Seção de AFIS Criminal
2.2) Seção de Laboratório de Papiloscopia Forense
2.3) Seção de Laboratório de Necropapiloscopia Forense
 [...]
3) Serviço de Identificação Civil e Criminal
3.1) Seção de Controle de Identificação Criminal
3.2) Seção de Controle de Postos de Identificação Civil
3.2.1) Postos de Identificação Civil
3.3) Seção de Impressão de Carteira de Identidade" (NR)

Protocolo 444453

Secretaria da Casa Civil
- SCV -

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 066 de
29.11.2018

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Incluir na escala de férias da Secretaria da Casa Civil referente o exercício de 2018, que acompanha a Ordem de Serviço nº 031 de 22/11/2017, publicado no DO de 24/11/2017.

Dezembro/2018

Wesley Goggi
Nº funcional: 2750392

Considerar alterada a Escala de Férias referente o exercício de 2018, que acompanha a Portaria nº 031, de 22.11.2017, publicado no D.O de 24.11.2017, ressaltando-lhe o direito de gozar 30 (trinta) dias oportunamente.

Dezembro/2018

Wesley Goggi
Nº funcional: 2750392

Ieda Almeida de Moraes
Nº funcional: 368110

Christiano Leonardo dos S. Maio
Nº funcional: 2767228

Vitória, 29 de março de 2018.

**ADRIANA A. MOREIRA ALVES
DA CRUZ**

Chefe do GARH da Casa Civil -
Respondendo

Protocolo 444098

PORTARIA Nº 036-R, 19 de
novembro de 2018

Dispõe sobre a utilização de enunciados administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Espírito Santo e regula a dispensa de interposição de recursos e atos correlatos.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII da Lei Complementar nº 282/2004:

Art. 1º. A Subgerência do Contencioso, a Subgerência de Consultoria Administrativa e os Advogados desta Autarquia poderão encaminhar ao Gerente Jurídico Previdenciário propostas de Enunciados Administrativos do IPAJM, referentes às matérias de suas respectivas áreas de atuação, com manifestação fundamentada quanto ao seu cabimento.

§ 1º. Caso o Gerente Jurídico Previdenciário não considere relevante a discussão do Enunciado Administrativo proposto, dará ciência de sua manifestação ao proponente, que poderá fornecer novos elementos que fundamentem a sua proposta.

§ 2º. Caso o Gerente Jurídico Previdenciário considere relevante a discussão do Enunciado Administrativo proposto, encaminhará a proposta ao Colégio de Advogados do IPAJM para deliberação e caso aprovado ao Presidente Executivo para decisão final.

Art. 2º. No exercício de atividade contenciosa, ficam os Advogados do IPAJM autorizados a deixar de apresentar ações, defesas e recursos nas hipóteses contempladas pelos Enunciados administrativos editados pela Presidência Executiva desta Autarquia.

§ 1º. Cumpre ao advogado vinculado ao feito, no exercício dessa prerrogativa, comunicar ao Juízo que não apresentará defesa ou recurso, informando-o da existência de autorização administrativa para adoção desse procedimento.

§ 2º. A aplicação deste artigo não obsta, quando cabível, o oferecimento de resposta e a arguição de matéria de ordem pública, prescrição e decadência.

Art. 3º. No exercício da atividade de consultoria administrativa, ficam os Advogados do IPAJM autorizados a adotar como motivação do parecer o teor de Enunciado Administrativo, aprovado pelo Colegiado de Advogados, desde que permitido ao consulente suficiente compreensão acerca do tema consultado.

Art. 4º. O advogado não poderá contrariar o enunciado administrativo, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, mediante parecer fundamentado, em processo autônomo, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos.

§ 1º. O parecer fundamentado previsto no *caput*, quando aprovado pelas respectivas Subgerências será submetido ao Gerente Jurídico

Previdenciário, que deliberará acerca da relevância da rediscussão da matéria pelo Colegiado de Advogados.

§ 2º. Quando o Advogado depreender distinção entre o caso concreto e a hipótese analisada pelo Colegiado por ocasião da construção do enunciado administrativo que lhe deu origem, deverá justificar, por escrito, no processo administrativo ou no dossiê, as razões de seu convencimento.

Art. 5º. Nas hipóteses não sumuladas, mas que o Advogado vinculado entenda como dispensável a interposição de recurso e, ainda, quando entender conveniente o não ajuizamento de ações, desistência de ações ajuizadas ou de recursos interpostos, não oferecimento de contestação, defesa congênere e minutas de informações, deverá elaborar parecer próprio dirigido à Subgerência do Contencioso, que o remeterá à Gerência Jurídico Previdenciário, e em seguida à Presidência, atendendo ao seguinte:

I - identificação das partes interessadas e informações relativas ao processo judicial: autor (es), réu (s), número do processo, comarca, tipo de ação, espécie de recurso ou da providência judicial, Vara ou tribunal por onde tramita;

II - objeto da causa;

III - termos inicial e final do prazo para adoção da medida judicial;
 IV - sucumbência, especialmente a condenação em pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa.

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018.

§ 1º. Os pedidos devem ser apresentados no máximo até 7 (sete) dias úteis antes de findado o respectivo prazo judicial, devendo o Advogado vinculado acompanhar a tramitação e tomar conhecimento do resultado espontaneamente dentro do prazo, responsabilizando-se pela eventual perda de prazo.

§ 2º. Ao formular o pedido de que trata o presente artigo, o Advogado vinculado deverá expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende não ser viável a providência judicial.

Art. 6º. Poderá o advogado, mediante manifestação fundamentada, deixar de adotar qualquer providência judicial independentemente de autorização expressa, nas hipóteses de:

I - Não interposição de Recurso:

- de Embargos de Declaração;
- de Agravo, em face de decisões que defiram ou indefiram provas;
- de Agravo ou Apelação, em face de decisão ou sentença, respectivamente, que decida pela concessão do benefício da assistência judiciária;
- extraordinário, quando interposto Recurso Especial, ou vice-versa, quando ausentes os pressupostos de cabimento, devendo tal circunstância ser justificada em dossiê;
- Agravo interno, em face de decisão monocrática que indefere pedido liminar em sede de agravo de instrumento;

II - não impugnação de laudos de avaliação e perícias que estiverem de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos oficiais;

III - não impugnação de cálculos periciais ou de outra natureza cujos valores estejam sendo discutidos judicialmente, desde que fundamentada em manifestação contemporânea da Contadoria desta Autarquia.

Art. 7º. Fica autorizado ao Advogado vinculado ao feito o não ajuizamento de ações, para cobrança de créditos do Estado, das autarquias e fundações públicas, de valor igual ou inferior a 763 (setecentos e sessenta e três) VRTE.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo não abrange os créditos decorrentes de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas Estadual e de multas penais eventualmente arbitradas.

Art. 10. Os Enunciados Administrativos serão publicados no Diário Oficial e no sítio oficial do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br - sem prejuízo de outras medidas de publicidade.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo
Protocolo 444240

PORTARIA Nº 037-R, 19 de novembro de 2018

Editar os enunciados administrativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, em vigor nesta data e de observância obrigatória para a Instituição:

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004:

Enunciado IPAJM nº 01 - É assegurado ao servidor público estadual que preencheu os requisitos para se aposentar antes da Medida Provisória 2.043-20, de 28 de julho de 2000, o direito de integrar nos seus proventos de aposentadoria valores correspondentes ao exercício de cargos comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, desde que atendidos os requisitos do art. 199, § 4, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994.

Enunciado IPAJM nº 02 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos em que o objeto do litígio seja a cobrança da contribuição previdenciária: I - de 10% (dez por cento) instituída pela já revogada Lei Complementar Estadual nº 109, de 18 de dezembro de 1997; II - quando os proventos dos inativos sejam inferiores ao teto estabelecido pela EC 41/2003.

Enunciado IPAJM nº 03 - Fica dispensada a interposição de impugnação e recurso nos processos em fase de cumprimento de sentença, desde que o valor do crédito seja inferior ou igual ao apontado no laudo contábil expedido pela Subgerência de Contabilidade - SCO.

Enunciado IPAJM nº 04 - Fica dispensada a interposição de recurso nas ações em que se impugnem descontos realizados nas remunerações do segurado a título de restituição de valores indevidamente recebidos de boa-fé, para os quais não tenha concorrido o servidor, salvo os casos de aposentadoria proporcional.

Enunciado IPAJM nº 05 - Fica dispensada a interposição de recurso extraordinário e recurso especial em face de acórdão que defere medida liminar, desde que não haja vício processual, nos termos da Súmula nº 735 do Supremo Tribunal Federal.

Enunciado IPAJM nº 06 - Fica dispensada a interposição de recurso nos processos judiciais cujo objeto de litígio seja o direito à isenção de imposto de renda e imunidade de contribuição previdenciária sobre os benefícios previdenciários que tenham sido indeferidos por ausência de recidiva, desde que o IPAJM não seja responsabilizado pela restituição do citado imposto.

Enunciado IPAJM nº 07 - Fica

dispensada a interposição de recurso em face de decisão que reconheça a perda do objeto do agravo de instrumento em razão de sentença superveniente no processo originário.

ANKIMAR PRATISSOLLI
Presidente Executivo
Protocolo 444260

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a imunidade da contribuição previdenciária sobre a parcela do benefício que não exceder o dobro do limite máximo estabelecido para o regime geral de previdência social aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 32-R, de 08/04/2011.

- ABEL DE ARAUJO PADILHA NETO, processo nº 83571205, a partir da data do requerimento, em 13/11/2018. Validade: permanente.
- AMULIO FINAMORE FILHO, processo nº 64574270, a partir da data do requerimento, em 13/09/2018. Validade: permanente.
- CAIO FERREIRA VALENTE, processo nº 83523430, a partir da data do recebimento do requerimento, em 12/09/2018. Validade: permanente.
- CARLOS ALBERTO SIMÕES DO CARMO, processo nº 83360751, a partir da data do requerimento, em 13/09/2018. Validade: 15/08/2023.
- CYLER ZIGONI MARTINS, processo nº 83249796, a partir da data do requerimento, em 17/08/2018. Validade: permanente.
- DALVANIA SILVA NARCISO SIMÃO, processo nº 82046220, a partir da data do requerimento, em 08/05/2018. Validade: permanente.
- DIOMEDES GAUDENCIO DA SILVA, processo nº 82242437, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 18/09/2018. Validade: 10/04/2023.
- FERNANDO ALVARENGA FILHO, processo nº 71824715, a partir de 18/12/2018, tendo em vista o vencimento dos Laudos Médicos expirados em 17/12/2018. Validade: 17/12/2023.
- GENELSO GONÇALVES DE FARIA, processo nº 81945345, a partir da data do requerimento, em 03/05/2018. Validade: 22/02/2021.
- GISLANE ROCHA COUTINHO GIRO, processo nº 80996655, a partir da data da aposentadoria, em 27/03/2018.

Validade: permanente.

11) JOSÉ BELLINAZZI DE ANDRADE, processo nº 82164193, a partir da data da Reforma "Ex-Ofício", em 28/08/2018. Validade: 31/07/2022.

12) JOSE SOARES, processo nº 69174172, a partir da data do recebimento do requerimento, em 08/06/2018. Validade: 08/11/2021.

13) LEOCADIA PIROLA DA SILVA, processo nº 83637265, a partir da data do requerimento, em 04/10/2018, para os vínculos de aposentadoria e pensão. Validade: permanente.

14) LUCIANO MACHADO DE ALMEIDA, processo nº 83522778, a partir da data do requerimento, em 20/09/2018. Validade: permanente.

15) LUIZ CARLOS LEITE, processo nº 55599206, a partir da data do requerimento, em 11/09/2018. Validade: permanente.

16) MALVINA PIMENTEL DE AGUIAR, processo nº 83171401, a partir da data do requerimento, em 28/08/2018. Validade: permanente.

17) MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, processo nº 70680825, a partir de 15/07/2018, tendo em vista o vencimento dos Laudos Médicos expirados em 14/07/2018. Validade: 14/07/2023.

18) MARIA CRISTINA AQUINO VIDIGAL, processo nº 83706160, a partir da data do requerimento, em 18/10/2018. Validade: permanente.

19) MARIA CRISTINA CAPANEMA FERREIRA RIBEIRO, processo nº 68008740, a partir da data do requerimento, em 27/09/2018. Validade: permanente.

20) MARISTELA ALVES DA SILVA BUGE, processo nº 83341501, a partir da data do requerimento, em 29/08/2018, para os vínculos 53 e 54. Validade: permanente.

21) RAQUEL DA SILVA TAVARES, processo nº 83523731, a partir da data do requerimento, em 21/09/2018. Validade: permanente.

DEFERIR a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ABEL DE ARAUJO PADILHA NETO, processo nº 83571205, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em XX/05/2015. Validade: permanente.

2) AMULIO FINAMORE FILHO, processo nº 64574270, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 05/07/2018.